



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais
PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020
- PO AÇORES 2020 -

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal das Velas
R. São João
9800-539 Velas

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		SAI-DREPA/2017/184 Proc. 6/50	2017.02.01
ASSUNTO: PO AÇORES 2020 – Aprovação de Candidatura			

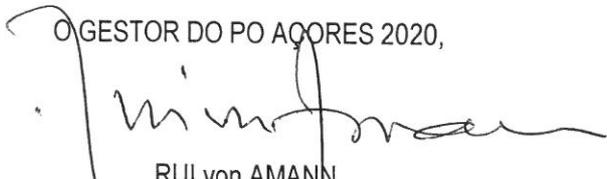
Informa-se que foi aprovada, a 1 de fevereiro, a seguinte candidatura:

- ACORES-06-1911-FEDER-000011 – Rede de Recolha Seletiva de Resíduos do Concelho de Velas, Ilha de São Jorge

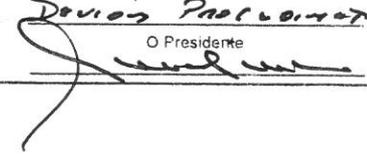
Segue em anexo o termo de aceitação da decisão de aprovação e a respetiva decisão favorável de financiamento, dos quais, se merecerem concordância, deverá ser devolvido um exemplar daqueles documentos a esta entidade, após rubricados, assinados e datados.

Com os melhores cumprimentos,

O GESTOR DO PO AÇORES 2020,


RUI von AMANN
Diretor Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

ENTRADA	06/02/2017	Nº.REG	610
DESPACHO	08/02/2017	ARQUIVO	10.14
			
Doutor Rui von Amann			
Diretor Regional do Planeamento e Fundos Estruturais			
O Presidente			



LV/CN



TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

O Beneficiário, Câmara Municipal de Velas, pessoa coletiva nº 512075506, representado por Luís Virgílio de Sousa da Silveira, na qualidade Presidente, declara que:

1. Tomou conhecimento da Decisão de Aprovação de 1/02/2017 referente à operação **ACORES-06-1911-FEDER-000011 – Rede de Recolha Seletiva de Resíduos do Concelho de Velas, Ilha de São Jorge**, homologada por Despacho do Vice-Presidente do Governo de 1/02/2017 e que a aceita nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento e ao respeito de todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.
2. Aceita realizar a operação identificada em 1., nos termos previstos na Decisão Favorável de Financiamento anexa a este termo de aceitação, que dele faz parte integrante e incorpora as condições de apoio relativas à execução temporal, física e financeira e de resultados que foram objeto da decisão de aprovação.
3. Se compromete, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação aplicável, ao cumprimento das seguintes obrigações:
 - a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação e executá-la nos termos e condições aprovados e constantes da Decisão Favorável de Financiamento;
 - b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
 - c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO AÇORES 2020, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
 - d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
 - e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
 - g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;



- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- l) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- m) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- n) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- o) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
 - i. O pedido de pagamento do Saldo final da operação;
 - ii. O relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
 - iii. O Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
 - iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.
- p) Não afetar a outras finalidades os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação, não podendo igualmente os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, a menos que tal seja devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade de Gestão;
- q) Reembolsar a contribuição dos FEEI se, para as operações que envolvam investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, no prazo de 10 anos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário, a atividade produtiva for objeto de deslocalização para fora da União Europeia, salvo se o beneficiário for uma PME;
- r) Executar, se a operação incidir sobre prédio(s) e tiver uma incidência territorial, o cadastro predial do(s) mesmo(s), até à data de conclusão da operação.

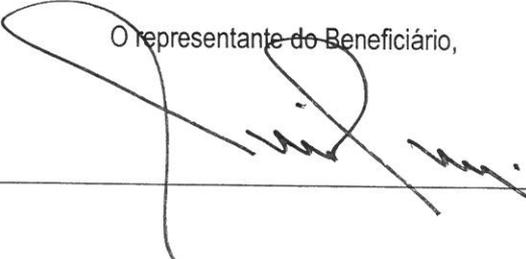
4. Toma conhecimento de que o incumprimento das obrigações indicadas no ponto 3., bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, constituindo fundamentos para o efeito os elencados no nº 2 e 3 do artigo 23º do decreto-lei 159/2014 de 27 de outubro.
5. Toma conhecimento que o presente termo de aceitação começa a produzir efeitos após a data da aprovação da operação e que a sua assinatura e devolução deverá ocorrer no limite até 15 de março de 2016.

É titular da conta bancária nº PT50 0018 0008 06052830020 26 para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente operação.

Feito em dois exemplares.

Data: 8 / Fevereiro /2017

O representante do Beneficiário,



[Handwritten signature]

ANEXOS:

- DECISÃO FAVORÁVEL DE FINANCIAMENTO

Aviso	ACORES-11-2015-11
Código da Operação	ACORES-06-1911-FEDER-000011
Data de Aprovação	1-02-2017

Eixo Prioritário	6. Ambiente e Eficiência dos Recursos
Prioridade de Investimento	6.1 Investimento no setor dos resíduos para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificadas pelos Estados-Membros
Objetivo Específico	6.1.1 Valorizar os resíduos, reduzindo a produção e deposição em aterro, aumentando a recolha seletiva e a reciclagem
Tipologia da operação	Área de intervenção 3.1 - Investimentos com vista ao aumento da recolha seletiva, reciclagem e valorização de resíduos, alínea a) Equipamentos e materiais para recolha seletiva e/ou triagem de resíduos;
Fundo	FEDER

DECISÃO FAVORÁVEL DE FINANCIAMENTO

- Designação da operação:** Rede de recolha seletiva de resíduos do Concelho de Velas, Ilha de São Jorge
- Designação do beneficiário:** Câmara Municipal de Velas
- Caraterização da operação:**

Relativamente à recolha de resíduos no Concelho, estão cumpridos os objetivos de recolha universal a todas as freguesias. No entanto, verifica-se a realização de um esforço de melhoria da qualidade do serviço e simultaneamente de sensibilização das populações para o problema dos resíduos evitando assim danos ambientais, e melhorando a qualidade de vida.

A não existência de recolha seletiva constitui a maior falha do sistema de recolha de resíduos do concelho.

A rede de recolha de resíduos, tem como base a recolha em todo o Concelho dos contentores individuais dos domicílios, existindo ainda sistemas de recolha de contentores de 800 litros nalguns locais, e ainda os sistemas específicos das fajãs que não têm acesso a viaturas.

Considerando que a recolha de resíduos sólidos urbanos abrange a totalidade do Concelho, sobre a forma de recolha indiferenciada, a Câmara Municipal tem como objetivo criar um sistema de recolha seletiva de resíduos alargados a todas as freguesias do Concelho e cobrindo a totalidade da população.

A implementação de todo o sistema de modo a economizar nos custos base, nomeadamente os que se referem à entrega de resíduos no Centro de processamento de S. Jorge, que permitirá além disso uma melhoria substancial das condições de vida da população e da qualidade ambiental.

Este projeto estende-se a todo o território do Concelho de Velas, com uma rede de ecopontos bastante densa que permite

uma grande proximidade e aumenta a eficiência do sistema a implementar.

Serão criados 122 ecopontos com contentores de 800 litros e 34 de 240 litros, em nichos especificamente construídos para o efeito de modo a conseguir eficiência e operacionalidade do serviço de recolha, e a diminuir o impacto visual dos contentores, além destes, serão colocados contentores para vidro junto das entidades que produzem este tipo de resíduo e também 13 oleões.

Os contentores serão equipados com pegas adequadas ao serviço a efetuar tendo em conta o peso dos contentores, a necessária durabilidade e as características das viaturas de recolha.

Para efetuar a recolha serão adquiridas viaturas adequadas em termos de dimensões às características da rede viária do Concelho das Velas, e às características técnicas adequadas à especificidade do serviço a efetuar.

O ponto de partida, no que diz respeito à entrega diferenciada de resíduos no CPR de S. Jorge é de 0%, prevendo-se que possa atingir em 2020 as metas previstas no PEPGRA, ou seja, 50% ou mais, do total de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

4. Calendário da Operação:

Data de início (física)

Data de Conclusão (física)

Data de início (financeira)

Data de Conclusão (financeira)

5. Montantes da Decisão de Financiamento (Euros):

5.1 Custo Total	584.103,54
5.2 Custo não Elegível	0,00
5.3 Custo Elegível	584.103,54
5.4 Montante de Decisão	584.103,54
5.5 Taxa de cofinanciamento	85%
5.6 Comparticipação (FEDER)	496.488,01
5.7 Participação do beneficiário no custo elegível	87.615,53
5.8 Receitas líquidas atualizadas	0,00

6. Quadro de elegibilidade das despesas, por componente/contrato (Euros):

Despesas Elegíveis	584.103,54
Componente 5.0 - Equipamento	584.103,54
Aquisição de duas viaturas pesadas com caixa para compactação e uma varredora para recolha e transporte de RSU do Município de Velas	350.000,00
Aquisição de conjuntos de ecopontos e oleões para a recolha seletiva de resíduos do concelho das Velas	234.103,54
Total	584.103,54

7. Componentes de Investimento (Euros):

Componentes	Custo Total Elegível	Custo não Elegível	Custo Total
Componente 5.0 – Equipamento	584.103,54		584.103,54
Total	584.103,54	0,00	584.103,54

8. Plano Anual de Investimento por componente (Euros):

Componentes	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total
1.0 - Terrenos/Expropriações							
2.0 - Projeto Técnico							
2.1 - Estudos							
3.0 - Fiscalização							
3.1 - Revisões de Preços de Fiscalização							
4.0 - Construção							
4.1 - Revisões de Preços de Construção							
5.0 - Equipamento				584.103,54			584.103,54
6.0 - Outras Aquisições de bens e serviços							
7.0 - Outras Despesas							
Total	0,00	0,00	0,00	584.103,54	0,00	0,00	584.103,54

9. Plano Financeiro Anual e Fontes de financiamento comunitário e nacional (Euros):

Fontes de Financiamento		2014	2015	2016	2017	2018	Total
(1) Contribuição FEDER					496.488,01		496.488,01
(2) Contrapartida Nacional	Financiamento Público				87.615,53		87.615,53
	ORAA						
	- Cap. 50º						
	- Outras fontes						
	AL				87.615,53		87.615,53
	EP						
	OUTROS						
	Financiamento Privado						
Total Público + Privado					87.615,53		87.615,53
(3) Custo total elegível (1) + (2)					584.103,54		584.103,54
(4) Custo não elegível					0,00		0,00
CUSTO TOTAL (3) + (4)					584.103,54		584.103,54

10. Resultados:

O projeto permite a implementação de um sistema de recolha seletiva que se prevê que possa reciclar 50% ou mais do total de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, no concelho de Velas.

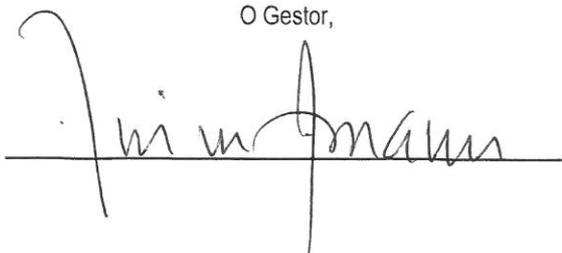
11 Requisitos a cumprir no caso da proposta de decisão de financiamento ser condicionada à satisfação de determinados requisitos:

Para efeitos do cumprimento dos requisitos mínimos (alínea c) do ponto 8 do Aviso), foi apresentado um parecer emitido pela ERSARA (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores) que prevê um conjunto de situações a serem solucionadas pelo beneficiário, designadamente:

1. Não se encontra adotada, na íntegra, a recomendação tarifária publicada pela ERSARA como meio para a recuperação dos encargos de gestão dos serviços pela via tarifária;
2. Não possui a Câmara Municipal das Velas meios atualizados que permitam a Gestão Patrimonial de infraestruturas;
3. O Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduo Urbanos encontra-se desatualizado ou inexistente".

Neste âmbito, a Autoridade de Gestão emitiu Esclarecimentos a 04-01-2017, com o seguinte teor: "Quando a declaração/parecer da ERSARA concluir que "não estão cumpridos os requisitos mínimos" ou texto equivalente, alinhando uma lista de condições que as entidades gestoras dos serviços de água (beneficiários) devem implementar, as respetivas candidaturas poderão ser aprovadas, todavia haverá uma consulta regular à ERSARA a fim de se verificar a satisfação das condicionantes existentes".

O Gestor,



Data: 1-02-2017